



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00457

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/11/2013Proposição
Medida Provisória nº 627/2013Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
451

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inclso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dá-se nova redação ao inciso I do artigo 74 da Medida Provisória nº. 627, de 11 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

"Art. 74. (...)

I - situadas em país com o qual o Brasil não mantenha acordo em vigor para troca de informações para fins tributários ou quando a controladora brasileira proceda à entrega das demonstrações financeiras e demais informações necessárias à fiscalização das suas receitas, nos termos de regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;" (...)

Justificativa

A intenção do legislador, ao restringir a consolidação aos investimentos em países com os quais o Brasil mantém acordo em vigor para troca de informações, foi a de privilegiar as transações em países ditos "cooperativos", facilitando o trabalho de fiscalização das autoridades fiscais.

Ocorre que a rede de acordos para a troca de informações do Brasil ainda não é extensa. Dada a considerável morosidade na negociação e promulgação dos Tratados ou Acordos para troca de informações, é possível que a própria regra da consolidação demore substancialmente até que possa ser aplicada para a maior parte das empresas no exterior. Apenas a título exemplificativo, o Acordo para Troca de Informações com os Estados Unidos foi firmado pelo Presidente da República em 2007 e aprovado pelo Congresso Nacional em 2013.

Ademais, investimentos prioritários para o país, como a construção da infraestrutura e projetos de óleo e gás no continente africano, podem ser prejudicados pelo requisito ora contestado. Isso porque vários países do continente africano sequer dispõem de estrutura suficiente para a troca de informações, o que, na prática, prejudicaria os investimentos em países com grande potencial de crescimento para as empresas brasileiras.

Nesse sentido, para conciliar os objetivos perseguidos pela presente medida de conferir maior competitividade às controladas de empresas brasileiras no exterior nas situações em que o trabalho de fiscalização do Fisco brasileiro é facilitado, propõe-se a abertura de todas as informações necessárias a essa fiscalização, como alternativa para viabilizar a consolidação dos resultados no exterior.

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefer

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

18/11/2013

ASSINATURA

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor

até o dia 25/11/13 32153818

Edmundo Mattioli 32153818

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013, às 17h22

Tiago Brum - Mat. 256058